SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM TRÊS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA AUTO RICCI S.A.

celebrado entre

AUTO RICCI S.A.

como Emissora

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

DIRLEY PINGNATTI RICCI

FLÁVIO KANAAN NABHAN

RCC PARTICIPAÇÕES SOCIAIS L'TDA.

RFN PARTICIPAÇÕES SOCIAIS - EIRELI

como Fiadores

e, na qualidade de interveniente anuente,

DANIELA RIBEIRO DE OLIVEIRA FERRAZ RICCI

Datado de 11 de janeiro de 2017

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM TRÊS SÉRIES, PARACOLOCAÇÃO PRIVADA, DA AUTO RICCI S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas:

AUTO RICCI S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida das Indústrias, nº 612, Jardim América, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 00.282.862/0001-54, neste ato devidamente representada por seus representantes legais ("Emissora");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada por seus representantes legais ("Agente Fiduciário");

DIRLEY PINGNATTI RICCI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. Herval, n° 64, apartamento 1.601, Zona 01, portador da Cédula de Identidade n° 3.932.428-8 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("<u>CPF/MF</u>") sob o n° 696.165.669-20 ("<u>Dirley</u>");

FLÁVIO KANAAN NABHAN, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Herculano Carlos Franco de Souza, nº 401, apartamento 81, Bairro Água Verde, portador da Carteira Nacional de Habilitação o nº 02949807187 DETRAN/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.199.609-87 ("Flávio");

RCC PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Cerro Azul, nº 2.046 - Fundos, Jardim Novo Horizonte, III Parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.971.936/0001-13, neste ato devidamente representada por seus representantes legais ("<u>RCC Participações</u>");

RFN PARTICIPAÇÕES SOCIAIS – EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 3.447, Loja 4, sala A, Bairro Parolin, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.286.866/0001-76, neste ato devidamente representada por seu representante legal

("RFN Participações" e, em conjunto com RCC Participações, "Garantidores" e, em conjunto com Dirley, Flávio e RCC Participações, "Fiadores");

e, na qualidade de interveniente anuente,

DANIELA RIBEIRO DE OLIVEIRA FERRAZ RICCI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. Herval, nº 64, apartamento 1.601, Zona 01, portadora da Cédula de Identidade nº 5.929.513-6 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 929.175.509-53 ("Daniela");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, os Fiadores e a Interveniente Anuente doravante designados, em conjunto, como "<u>Partes</u>" e, individual e indistintamente, como "<u>Parte</u>",

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 08 de maio de 2015, o "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Colocação Privada, da Auto Ricci S.A." ("Escritura de Emissão"), o qual estabeleceu os termos e condições da colocação privada das debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 3 (três) séries, da segunda emissão da Emissora;
- (ii) em assembleia geral de titulares de Debêntures da Primeira Série realizada em 30 de junho de 2015, devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Paraná em 20 de julho de 2015, sob o nº 20154655317 ("AGD do 1º Aditamento"), foi deliberada a alteração da Cláusula 5.18, inciso (xxviii), da Escritura de Emissão, de modo que, em 30 de junho de 2015, foi celebrado o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão ("Primeiro Aditamento") para adaptar e formalizar os termos e condições deliberados na AGD do 1º Aditamento;
- (iii) não foram subscritas as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, razão pela qual as referidas debêntures foram canceladas, nos termos da Cláusula 5.10.4 da Escritura de Emissão, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 11 de janeiro de 2017, a qual também deliberou a adaptação das Debêntures da Primeira Série à sistemática da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), em decorrência da realização de Oferta Restrita Secundária (conforme abaixo definido);

D

- (iv) em assembleia geral de titulares de Debêntures da Primeira Série realizada em 11 de janeiro de 2017 ("AGD do 2º Aditamento"), foi deliberada a realização da oferta pública secundária das Debêntures ("Oferta Restrita Secundária"), pelos Debenturistas da Primeira Série, a ser realizada com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; e
- (v) serve este Segundo Aditamento (conforme abaixo definido) para adaptar e formalizar os termos e condições deliberados na AGD do 2º Aditamento relacionados à Oferta Restrita Secundária, observado que todas as demais características das Debêntures da Primeira Série permanecerão inalteradas. Adicionalmente, a Escritura de Emissão alterada em decorrência da AGD do 1º Aditamento e da AGD do 2º Aditamento, passará a vigorar de acordo com a versão consolidada por meio deste Segundo Aditamento;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Colocação Privada, da Auto Ricci S.A." ("Segundo Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES E REGISTROS

- 1.1 Autorização da Emissão. Este Segundo Aditamento é firmado com base na deliberação da AGD do 2º Aditamento.
- 1.2 A ata da AGD do 2º Aditamento será arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Jornal do Povo, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA II ALTERAÇÕES

2.1 As Partes resolvem alterar o nome da Escritura de Emissão, e, por conseguinte, todas as menções ao nome da Escritura de Emissão (incluindo respectivos anexos, conforme aplicável) passam a vigorar com a seguinte redação:

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA PRIMEIRA SÉRIE, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AUTO

 $\hat{\mathbb{W}}$

RICCI S.A."

- 2.2 As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão e incluir a Cláusula 2.2, que passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "2.1 A emissão, pela Emissora, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em três séries ("Emissão"), foi realizada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 06 de maio de 2015 ("AGE"), em observância aos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). A adaptação das Debêntures da 1º Série à sistemática da Instrução CVM 476, em razão da aprovação da Oferta Restrita Secundária (conforme abaixo definido), foi autorizada pela Emissora em assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 11 de janeiro de 2017 ("AGE 2017" e, em conjunto com a AGE, "AGEs").
 - 2.2 A assembleia geral de titulares de Debêntures da Primeira Série realizada em 30 de junho de 2015 ("AGD do 1º Aditamento") deliberou a alteração da Cláusula 5.18, inciso (xxviii), da Escritura de Emissão. A assembleia geral de titulares de Debêntures da Primeira Série realizada em 11 de janeiro de 2017 ("AGD do 2º Aditamento" e, em conjunto com a AGD do 1º Aditamento, "AGDs") deliberou a realização da oferta pública secundária das Debêntures da Primeira Série ("Oferta Restrita Secundária"), pelo único Debenturista da Primeira Série, a ser realizada com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
- 2.3 As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.1.1, 3.1.2, 3.1.6 e incluir as Cláusulas 3.1.7 e 3.1.7.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "3.1.1 Dispensa de Registro da Oferta Restrita Secundária na CVM. A Oferta Restrita Secundária será realizada nos termos da Instrução da CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385").
 - 3.1.2 Arquivamento das atas das AGEs e AGDs e publicação das atas das AGEs e AGDs. A ata da AGE foi devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") em 13 de maio de 2015, sob o nº 20152879188 e a ata da AGD do 1º Aditamento foi devidamente arquivada perante a JUCEPAR em 20 de júlho de 2015, sob o nº 20154655317. As atas de AGE 2017 e da AGD do 2º Aditamento serão devidamente arquivadas perante a JUCEPAR. Adicionalmente, a ata da AGE foi publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Jornal do Povo, nas edições dos dias 09 de maio de 2015 e 18 de maio de 2015; e as atas da AGE 2017 e das AGDs serão publicadas no publicada no Diário

M

Oficial do Estado do Paraná e no Jornal do Povo nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

(...)

- 3.1.6 Registro na ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos, a Oferta Restrita Secundária poderá vir a ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ANBIMA ("ANBIMA"), nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informação para a base de dados da ANBIMA, caso sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até o envio de comunicação de encerramento da Oferta Restrita Secundária.
- 3.1.7 Depósito para Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica. As Debêntures da Primeira Série serão depositadas para:
- (a) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente na CETIP; e
- (b) custódia eletrônica na CETIP.
- 3.1.7.1 Não obstante o descrito na Cláusula 3.1.7 acima, as Debêntures da Primeira Série somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures da Primeira Série deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis."
- 2.4 As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.1 e incluir as subsequentes Cláusulas 4.1.1 a 4.1.11; alterar as Cláusulas 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5; e excluir as Cláusulas 4.7, 4.8, 4.9, 4.10 e 4.11 e renumerar a Cláusula 4.12, passando referidas cláusulas a vigorar com a seguinte redação:
 - "4.1 Colocação e Procedimento de Distribuição. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Debêntures da Primeira Série serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos de contrato de distribuição", celebrado entre o Pátria Credit Fundo de Investimento em Direitos

D

Creditórios Multissetorial ("<u>Debenturista</u>") e o Coordenador Líder ("<u>Contrato de Distribuição</u>"). As Debêntures da Primeira Série serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação; com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série.

- 4.1.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo. 33 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
- 4.1.2. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM nº 539") e para fins da Oferta Restrita Secundária, serão considerados:
- (a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenbam a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
- (b) "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
- 4.1.3 Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
- 4.1.4 As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de

X



- 4.1.5 A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oféria Restrita Secundária a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Lider; e (b) informar ao Coordenador Lider, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita Secundária, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período, exceto se previamente acordado com o Coordenador I ider
- 4.1.6 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures da Primeira Série, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais apenas.
- 4.1.7 Até o ato de subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros, (i) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores, (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais, (iii) possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), (iv) estar ciente de que a Oferta Restrita Secundária não foi registrada perante a CVM e que poderá ser registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados ANBIMA, nos termos da Cláusula 3.1.6 acima; (v) estar ciente de que as Debêntures da Primeira Série estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura; e (vi) estar integralmente de acordo com todos os termos e condições da Oferta Restrita Secundária.
- 4..1.8 A quantidade das Debêntures da Primeira Série objeto da Oferta Restrita Secundária não poderá ser aumentada em nenbuma hipótese, e não será admitida a distribuição parcial das Debêntures da Primeira Série.
- 4.1.9 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures da Primeira Série.
- 4.1.10 A Oferta Restrita Secundária terá início após a obtenção do registro de que trata a Cláusula 3.1.7 acima.
- 4.1.11 As Debêntures da Primeira Série deverão ser colocadas, pelo Coordenador Líder junto aos Investidores Profissionais, dentro do prazo de colocação estabelecido no Contrato de Colocação ("Prazo de Colocação").

M

- 4.2 Número de Séries. A Emissão foi realizada em três séries, observado que apenas as Debêntures da Primeira Série foram efetivamente subscritas e integralizadas, e por essa razão, houve o cancelamento das debêntures da Segunda Série e das debêntures da Terceira Série, aprovadas na AGE, em razão de sua não emissão.
- 4.3 Valor Total da Emissão das Debêntures da Primeira Série. O valor totai, da ... Emissão das Debêntures da Primeira Série foi de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").
 - **4.4 Quantidade de Debêntures da Primeira Série.** Foram emitidas 200 (duzentas) Debêntures da Primeira Série.
 - 4.5 Destinação de Recursos. Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série foram destinados à aquisição de veículos novos para ampliação e/ou renovação da frota de veículos da Emissora e pagamentos dos custos decorrentes da Emissão. Os recursos obtidos por meio da realização da Oferta Restrita Secundária serão destinados ao Debenturista ofertante das Debêntures da Primeira Série.
 - **4.6 Número da Emissão.** Esta Emissão representa a segunda emissão de Debêntures da Emissora.
 - 4.7 Banco Liquidante e Escriturador Mandatário. O banco liquidante da Emissão e o escriturador mandatário das Debêntures da Primeira Série será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Escriturador Mandatário" on "Banco Liquidante", conforme o caso). O Escriturador Mandatário será o responsável por realizar a escrituração das Debêntures da Primeira Série. O Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário poderão ser substituídos a qualquer tempo."
- 2.5 As Partes desde já concordam com o cancelamento das Debêntures da Segunda Série e as Debêntures Terceira Série, as quais não foram subscritas e integralizadas dentro do prazo de até 6 (seis) meses contados da sua respectiva Data de Emissão, nos termos da Cláusula 5.10.4 da Escritura de Emissão. Dessa forma, todas as demais referências às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série serão consequentemente excluídas da Escritura de Emissão. Em razão do disposto nesta Cláusula 2.5, as Partes resolvem alterar todas as referências à Debêntures para Debêntures da Primeira Série.
- 2.6 As Partes resolvem alterar todas as referências à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que passam a fazer referência à Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

W

- 2.7 As Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.10, 5.10.1, 5.10.2 da Escritura de Emissão e excluir as Cláusulas 5.10.4 e 5.10.5, que passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "5.10 Preço, Prazo, Forma de Aquisição e Integralização das Debêntures da Primeira Série, no âmbito da Oferta Restrita Secundária
 - 5.10.1 As Debêntures da Primeira Série objeto da Oferta Restrita Secundária serãosubscritas pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, com relação à Data de Integralização, até a data do efetivo pagamento.
 - 5.10.2 As Debêntures da Primeira Série objeto da Oferta Restrita Secundária serão integralizadas à vista, no ato da aquisição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, sendo certo que as Debêntures da Primeira Série poderão ser subscritas em mais de uma data.
 - 5.10.3 As Debêntures da Primeira Série objeto da Oferta Restrita Secundária serão colocadas pelo Coordenador Líder, e integralizadas pelos Investidores Profissionais, dentro do Prazo de Colocação."
- 2.9 As Partes resolvem excluir todas as referências ao "Banco Paulista" e ao "Fundo" da Escritura de Emissão.
- 2.10 As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.18, inciso (xxi) da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "5.18 (xxi) suspensão ou cancelamento, por iniciativa da Emissora, do registro das Debêntures da Primeira Série para negociação no mercado secundário e custódia eletrônica na CETIP;"
- 2.11 As Partes resolvem alterar o inciso (i) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, incluir os incisos (v), (w) e (x) na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, que vigorarão com a seguinte redação:
 - "7.1 (i) providenciar e manter atualizado, durante todo o prazo de vigência das Debêntures Primeira Série, o seu devido registro para negociação no mercado secundário e custódia na CETIP;
 - (...)
 - (v) manter as suas demonstrações financeiras, elaboradas nos termos dos incisos (ii) e (iii) acima, em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;





- (w) observar as disposições da Instrução nº 358, de 03 de janeiro de 2002, da CVM, conforme alterada, incluindo as obrigações relacionadas ao dever de sigilo e vedações à negociação, bem construire definido pelo art. 2º da referida instrução, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder; e
- (x) fornecer toda e qualquer informação que lhe for solicitada pela CVM."
- 2.12 As Partes resolvem alterar as Cláusulas 10.2 e excluir a Cláusula 10.5 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"10.2 As Notificações para as Partes, para o Escriturador Mandatário, para o Banco Liquidante e para a CETIP deverão ser enviadas para o endereço abaixo indicado ou para outra pessoa ou endereço eventualmente por eles indicado:

Emissora:

Auto Ricci S.A.

Endereço: Avenida das Indústrias, nº 612 – Jardim América Maringá, PR, CEP 87045-360 Telefone: (44) 3027-2222 E-mail: dirley@riccilocadora.com.br e/ou benali@riccilocadora.com.br At.: Dirley Pignatti Ricci e Wilson José Benali

Agente Fiduciátio:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar
Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-005
Telefone: (21) 2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br
At.: Matheus Gomes Faria / Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira

Fiadores:

Dirley Pingnatti Ricci

Endereço: Av. Herval, nº 64, ap. 1601, Zona 01 Maringá, PR, CEP 87013-110 Telefone: (44) 3027-2222 E-mail: dirley@riccilocadora.com.br



Flávio Kanaan Nabhan

Endereço: Rua Herculano Carlos Franco de Souza, nº 401, ap. 81, Água Verde Curitiba, PR, CEP 80.240-290 Telefone: (41) 3201-3322 E-mail: flavio@riccilocadora.com.br

RCC Participações Sociais Ltda.

Endereço: Avenida Cerro Azul, nº 2.046 - Fundos, Jardim Novo Horizonte, III Parte Maringá, PR, CEP 80.220-001

Telefone: (44) 3027-2222

E-mail: dirley@riccilocadora.com.br e/ou benali@riccilocadora.com.br

At.: Dirley Pignatti Ricci

At.: Flávio Kanaan Nabhan

RFN Participações Sociais - EIRELI

Endereço: Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 3.447, Loja 4, sala A, Parolin Curitiba, PR, CEP 80.220-001
Telefone: (41) 3201-3322
E-mail: flavio@riccilocadora.com.br

Banco Liquidante e Escriturador Mandatário:

Banco Bradesco S.A.

Endereço: Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
Cidade de Osasco, SP, 06.029-900

Telefone: (11) 3684-9444

E-mail: 4010.rosinaldo@bradesco.com.br

At.: Rosinaldo Batista Gomes - 4010/Departamento de Ações e Custódia

CETIP:

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar São Paulo, SP, CEP 01452-001 Telefone: (11) 3111-1596 E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br"

2.13 As Partes resolvem excluir a Cláusula 12.5 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA III DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Segundo Aditamento são neste ato ratificados e

permanecem em pleno vigor e efeito, sendo que a Escritura de Emissão consolidada passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente Segundo Aditamento.

- 3.2 O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as suas declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.
- 3.3 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as suas declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.
- 3.4 Este Segundo Aditamento será registrado na JUCEPAR, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.
- 3.5 Este Segundo Aditamento será levado a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e de Documentos dos domicílios das Partes.
- 3.6 Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigandose as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários autorizados, a qualquer título.
- 3.7 Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 3.8 As controvérsias originadas ou decorrentes deste Segundo Aditamento, inclusive aquelas relativas à sua existência, validade, eficácia, interpretação ou execução, serão resolvidas por meio de arbitragem de acordo com a Cláusula 11 da Escritura de Emissão e nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Segundo Aditamento em 7 (sete) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Maringá, 11 de janeiro de 2017.

[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

D

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, ceño Garantia Adicional Fidejussória, em Trêf Séries, para Colocação Privada, da Auto Ricci S.A.)

| Garanna 2 Iannon | // | 2. COLO. A | 200 |
|------------------|----------------|-----------------------|-----|
| | //x0101 | RICCI S.A. | 300 |
| Por: | 1 | Por: | |
| Cargo: | // | Cargo: | |
| | RCC PARTICIPAÇ | ÕES SOCIAIS LTDA. | |
| Por: | | Por: | |
| Cargo: | _ | Cargo: | |
| Por: Cargo: | | Por:// Cargo: | |
| | DIRLEY PIN | GNATTI RICCI | |
| 1 | | OLIVEIRA FERRAZ RICCI | |

Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Colocação Privada, da Auto Ricci S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Cargo: Matheus Gomes Faria CPF: 058.133.117-69

Por:

Cargo:

Testemunhas:

Nome: dison Carlos Matias CPF/MF

CPF: 019-780.249-40 RG: 6.858.890-1

Nome:

DAVID PATRICK C. PAULA RG: 12.950.672-9 CPF: 012.267.919-99 CPF/MF:



ANEXO I ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DĂ ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA PRIMEIRA SÉRIE, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICĂ, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AUTO RICCI S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas:

AUTO RICCI S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida das Indústrias, nº 612, Jardim América, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 00.282.862/0001-54, neste ato devidamente representada por seus representantes legais ("Emissora");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada por seus representantes legais ("Agente Fiduciário");

DIRLEY PINGNATTI RICCI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. Herval, nº 64, apartamento 1.601, Zona 01, portador da Cédula de Identidade nº 3.932.428-8 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("<u>CPF/MF</u>") sob o nº 696.165.669-20 ("<u>Dirley</u>");

FLÁVIO KANAAN NABHAN, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Herculano Carlos Franco de Souza, nº 401, apartamento 81, Bairro Água Verde, portador da Carteira Nacional de Habilitação o nº 02949807187 DETRAN/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.199.609-87 ("Flávio");

RCC PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Cerro Azul, nº 2.046 - Fundos, Jardim Novo Horizonte, III Parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.971.936/0001-13, neste ato devidamente representada por seus representantes legais ("RCC Participações");





RFN PARTICIPAÇÕES SOCIAIS – EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 3.447, Loja 4, sala A, Bairro Parolin, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.286.866/0001-76, neste ato devidamente representada por seu representante legal ("RFN Participações" e, em conjunto com RCC Participações, "Garantidores" e, em conjunto com Dirley, Flávio e RCC Participações, "Fiadores");

e, na qualidade de interveniente anuente,

DANIELA RIBEIRO DE OLIVEIRA FERRAZ RICCI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. Herval, nº 64, apartamento 1.601, Zona 01, portadora da Cédula de Identidade nº 5.929.513-6 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 929.175.509-53 ("Daniela");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante designados, em conjunto, como "<u>Partes</u>" e, individual e indistintamente, como "<u>Parte</u>",

vêm por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Série, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Auto Ricci S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

1.1 A Emissora tem por objeto social serviços de locação de veículos, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, e transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

2 AUTORIZAÇÕES

2.1 A emissão, pela Emissora, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em três séries ("Emissão"), foi realizada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 06 de maio de 2015 ("AGE"),

M



em observância aos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). A adaptação das Debêntures da 1ª Série à sistemática da Instrução CVM 476, em razão da aprovação da Oferta Restrita Secundátia (conforme abaixo definido), foi autorizada pela Emissora em assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 11 de janeiro de 2017 ("AGE 2017" e, em conjunto com a AGE, "AGEs").

2.2 A assembleia geral de titulares de Debêntures da Primeira Série realizada em 30 de junho de 2015 ("AGD do 1° Aditamento") deliberou a alteração da Cláusula 5.18, inciso (xxviii), da Escritura de Emissão. A assembleia geral de titulares de Debêntures da Primeira Série realizada em 11 de janeiro de 2017 ("AGD do 2° Aditamento" e, em conjunto com a AGD do 1° Aditamento, "AGDs") deliberou a realização da oferta pública secundária das Debêntures da Primeira Série ("Oferta Restrita Secundária"), pelo único Debenturista da Primeira Série, a ser realizada com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n° 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

3 REQUISITOS

- 3.1 A Emissão será feita com observância aos seguintes requisitos:
 - **3.1.1** Dispensa de Registro da Oferta Restrita Secundária na CVM. A Oferta Restrita Secundária será realizada nos termos da Instrução da CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385").
 - 3.1.2 Arquivamento das atas das AGEs e AGDs e publicação das atas das AGEs e AGDs. A ata da AGE foi devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") em 13 de maio de 2015, sob o nº 20152879188 e a ata da AGD do 1º Aditamento foi devidamente arquivada perante a JUCEPAR em 20 de julho de 2015, sob o nº 20154655317. As atas de AGE 2017 e de AGD do 2º Aditamento serão devidamente arquivadaa perante a JUCEPAR. Adicionalmente, a ata da AGE foi publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Jornal do Povo, nas edições dos dias 09 de maio de 2015 e 18 de maio de 2015; e as atas da AGE 2017 e das AGDs serão publicadas no publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Jornal do Povo, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.
 - 3.1.3 Registro da Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCEPAR. A presente Escritura de Emissão, assim como seus eventuais aditamentos, deverão ser

L

registrados na JUCEPAR, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

- 3.1.4 Registros da Escritura de Emissão e de seus aditamentos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e de Documentos: Em virtude da Fiança (conforme abaixo definido), prestada pelos Fiadores em benefício dos Debenturistas (conforme abaixo definido), a presente Escritura de Emissão será levada a registro pela Emissora, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e de Documentos dos domicílios das Partes ("Cartórios de RTD").
- 3.1.5 Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e de Documentos e constituição da Alienação Fiduciária de Veículos. Observados os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos (conforme abaixo definido), a Alienação Fiduciária de Veículos (conforme abaixo definido) deverá ser registrada no Sistema Nacional de Gravames ("SNG"), administrado pela CETIP S.A. Mercados Organizados ("CETIP") e no órgão ou entidade executivo de trânsito do estado em que for registrado e licenciado o veículo alienado fiduciariamente, além de anotada no certificado de registro de cada veículo alienado fiduciariamente. Adicionalmente, o Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos deverá ser registrado nos competentes Cartórios de RTD.
- 3.1.6 Registro na ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos, a Oferta Restrita Secundária poderá vir a ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ANBIMA ("ANBIMA"), nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informação para a base de dados da ANBIMA, caso sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até o envio de comunicação de encerramento da Oferta Restrita Secundária.
- 3.1.7 Depósito para Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica. As Debêntures da Primeira Série serão depositadas para:
- (a) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente na CETIP; e
- (b) custódia eletrônica na CETIP.



3.1.7.1 Não obstante o descrito na Cláusula 3.1.7 acima, as Debêntures da Primeira Série somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de carla subscrição ou aquisição por Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures da Primeira Sériedeverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 4.1 Colocação e Procedimento de Distribuição. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Debêntures da Primeira Série serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do de instrumento celebrado entre o Pátria Credit Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial ("Debenturista") e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). As Debêntures da Primeira Série serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série
 - 4.1.1 O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
 - **4.1.2** Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("<u>Instrução CVM nº 539</u>") e para fins da Oferta Restrita Secundária, serão considerados:
 - (a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de

valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

- (b) "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a Ñ\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
- 4.1.3 Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
- 4.1.4 Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
- 4.1.5 A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita Secundária a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder, e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita Secundária, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder.
- 4.1.6 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures da Primeira Série, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais apenas.
- 4.1.7 Até o ato de subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros, (i) possuir

D



conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores, (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais, (iii) possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), (iv) estar ciente de que a Oferta Restrita Secundária não foi registrada perante a CVM e que poderá ser registrada nã ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados ANBIMA, nos termos da Cláusula 3.1.6 acima; (v) estar ciente de que as Debêntures da Primeira Série estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura; e (vi) estar integralmente de acordo com todos os termos e condições da Oferta Restrita Secundária.

- 4.1.8 A quantidade das Debêntures da Primeira Série objeto da Oferta Restrita Secundária não poderá ser aumentada em nenhuma hipótese, e não será admitida a distribuição parcial das Debêntures da Primeira Série.
- 4.1.9 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures da Primeira Série.
- 4.1.10 A Oferta Restrita Secundária terá início após a obtenção do registro de que trata a Cláusula 3.1.7. acima.
- 4.1.11 As Debêntures da Primeira Série deverão ser colocadas, pelo Coordenador Líder junto aos Investidores Profissionais, dentro do prazo de colocação estabelecido no Contrato de Colocação ("Prazo de Colocação").
- 4.2 Número de Séries. A Emissão foi realizada em três séries, observado que apenas as Debêntures da Primeira Série foram efetivamente subscritas e integralizadas, e por essa razão, houve o cancelamento das debêntures da Segunda Série e das debêntures da Terceira Série, aprovadas na AGE, em razão de sua não emissão.
- 4.3 Valor Total da Emissão das Debêntures da Primeira Série. O valor total da Emissão das Debêntures da Primeira Série é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Valor Total da Emissão das Debêntures da Primeira Série").
- 4.4 Quantidade de Debêntures da Primeira Série. Serão emitidas 200 (duzentas) Debêntures da Primeira Série.
- 4.5 Destinação de Recursos. Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série foram destinados à aquisição de veículos novos para





ampliação e/ou renovação da frota de veículos da Emissora e pagamentos dos custos decorrentes da Emissão. Os recursos obtidos por meio da realização da Oferta. Restrita Secundária serão destinados ao Debenturista, ofertante das Debêntures da Primeira Série.

- **4.6 Número da Emissão.** A Emissão de Debêntures da Primeira Série representa a segunda emissão de Debêntures da Emissora.
- 4.7 Banco Liquidante e Escriturador Mandatário. O banco liquidante da Emissão e o escriturador mandatário das Debêntures da Primeira Série será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Escriturador Mandatário" ou "Banco Liquidante", conforme o caso). O Escriturador Mandatário será o responsável por realizar a escrituração das Debêntures da Primeira Série. O Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário poderão ser substituídos a qualquer tempo.
- 5 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE
- 5.1 Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série. A data de emissão das Debêntures da Primeira Série foi o dia 15 de maio de 2015 ("<u>Data de Emissão da Primeira Série</u>").
- 5.2 Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série terão valor nominal unitário, na Data de Emissão da Primeira Série, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ("Valor Nominal Unitário da Primeira Série").
- 5.3 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.
- 5.4 Forma. As Debêntures da Primeira Série serão nominativas e escriturais, sem a emissão de certificados.
- 5.5 Comprovação da Titularidade. Para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures da Primeira Série será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário em nome do titular das Debêntures da Primeira Série. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela CETIP em nome dos Debenturistas para as Debêntures da Primeira Série que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.



- 5.6 Conversibilidade. As Debêntures da Primeira Série serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 5.7 Espécie. As Debêntures da Primeira Série serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações e contarão, ainda, com garantia adicional fidejussória.
- 5.8 Garantias. Para garantir o pontual e integral adimplemento do valor total das obrigações da Emissora contraídas nos termos desta Escritura de Emissão e em razão das Debêntures da Primeira Série, incluindo, principalmente, mas não se limitando a, o pagamento das Debêntures da Primeira Série, abrangendo o Valor Nominal Unitário e a Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão, incluindo o pagamento dos custos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, Encargos Moratórios, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias (em conjunto, "Garantias"):
 - 5.8.1 Garantia Real. Alienação fiduciária de veículos de titularidade da Emissora ("Alienação Fiduciária de Veículos"), a ser constituída nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos").
 - 5.8.2 Observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos, a soma do valor do respectivo ano/modelo dos veículos alienados fiduciariamente, de acordo com a tabela vigente de preços médios de veículos da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, deverá, durante toda a vigência das Debêntures da Primeira Série, corresponder a, pelo menos, 100% (cem por cento) do valor equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, até a respectiva data de cálculo, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos ("Índice de Cobertura dos Veículos").





- 5.8.3 Garantia Fidejussória. Fiança prestada pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão, conforme previsto na Cláusula 5.9 abaixo, nos termos do artigo 818 eseguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"). Em virtude da Fiança prestada neste ato pelos Fiadores em benefício do Debenturistas, a presente Escritura de Emissão deverá ser registrada pela Emissora, às suas expensas, nos competentes Cartórios de RTD.
- 5.8.4 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do registo desta Escritura de Emissão na JUCEPAR, 01 (uma) via original: (i) do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos devidamente registrado nos competentes Cartórios de RTD; e (ii) desta Escritura de Emissão, devidamente registrada nos competentes Cartórios de RTD. Adicionalmente, no prazo estabelecido no Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos, a Emissora deverá fazer a anotação da alienação fiduciária em garantia dos veículos alienados fiduciariamente no certificado de registro de cada veículo e solicitar o registro da alienação fiduciária no órgão ou entidade executivo de trânsito do estado em que for registrado e licenciado o respectivo veículo, devendo entregar ao Agente Fiduciário comprovação da plena formalização de tal registro.
- 5.9 Fiança. As Debêntures da Primeira Série são garantidas por fiança prestada pelos Fiadores ("Fiança"), que se obrigam por este instrumento e na melhor forma de direito perante os Debenturistas, na qualidade de devedores solidários e principais pagadores das Obrigações Garantidas, assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
 - **5.9.1** Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança será efetuado líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.
 - **5.9.2** Os Fiadores prestam a Fiança aqui referida de forma solidária e em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a si e a seus sucessores a qualquer título pelo cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
 - **5.9.3** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução e cobrança de quaisquer valores devidos aos

 \mathcal{N}

Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda ou renúncia de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

- 5.9.4 As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelos Fiadores; independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, em caso de falta de pagamento pela Emissora, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de vencimento da Obrigação Garantida inadimplida. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha ou possa ter ou exercer em relação às suas obrigações assumidas nos termos das Debêntures da Primeira Série e desta Escritura de Emissão.
- 5.9.5 O pagamento citado na Cláusula 5.9.4 acima deverá ser realizado fora do âmbito da CETIP e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.
- 5.9.6 A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
- **5.9.7** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão perante os Debenturistas.
- 5.9.8 Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por eles honrada. Em caso de sub-rogação dos Fiadores aos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão, seja legal ou convencional, seja na forma prevista nesta Cláusula ou qualquer outra, os Fiadores observarão o direito de preferência dos Debenturistas, conforme previsto no artigo 351 do Código Civil, que abrangerá a cobrança de todas as Obrigações Garantidas, pelo que se comprometem, de forma irrevogável e irretratável, a abster-se da cobrança, extrajudicial ou judicial, de quaisquer valores que lhe sejam devidos pela Emissora em razão desta Escritura e dos demais documentos desta Emissão até a integral satisfação das Obrigações Garantidas. Caso qualquer Fiador receba quaisquer pagamentos da Emissora em decorrência da Fiança prestada nesta Escritura de Emissão, o Fiador receberá referidos valores em caráter fiduciário e se compromete a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente aos Debenturistas, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, impostos ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais.

W

Ψ .

- 5.9.9 A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, inclusive nos casos de prorrogação do prazo de vencimento final das Debêntures da Primeira Série.
- 5.9.10 As obrigações dos Fiadores aqui assumidas permanecerão válidas eficazes mesmo na ocorrência de atos ou omissões que possam afetar as Obrigações Garantidas, incluindo: (a) qualquer extensão de prazo ou alteração dos termos e condições das Debêntures da Primeira Série acordado entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou pedido de falência.
- 5.9.11 Os Fiadores desde já reconhecem que a Fiança é prestada por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, tendo como respectiva data de vencimento, a data do pagamento integral das Obrigações Garantias, nos termos desta Escritura.
- 5.9.12 Daniela, cônjuge de Dirley, o autoriza, de forma irrevogável e irretratável, a prestar a presente Fiança, nos termos do inciso III, do artigo 1.647 do Código Civil, declarando aceitar e consentir plenamente com a integral e irrestrita celebração da presente Escritura de Emissão por Dirley, nada havendo a reclamar nesse sentido, pelo que outorga a presente autorização.
- 5.10 Preço, Prazo e Forma de Aquisição e Integralização das Debêntures da Primeira Série, no âmbito da Oferta Restrita Secundária.
 - 5.10.1 As Debêntures da Primeira Série objeto da Oferta Restrita Secundária serão subscritas pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, com relação à Data de Integralização, até a data do efetivo pagamento.
 - 5.10.2 As Debêntures da Primeira Série objeto da Oferta Restrita Secundária serão integralizadas à vista, no ato da aquisição ("<u>Data de Integralização</u>"), em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, sendo certo que as Debêntures da Primeira Série poderão ser subscritas em mais de uma data.

V

- 5.10.3 As Debêntures da Primeira Série objeto da Oferta Restrita serão colocadas pelo Coordenador Líder, e integralizadas pelos Investidores Profissionais, dentro do Prazo de Colocação."
- 5.11 Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série descritas nas Cláusulas 5.16 e 5.18 abaixo, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2018 ("Data de Vencimento").
- 5.12 Amortização. O Valor Nominal Unitário será amortizado em 33 (trinta e três) parcelas mensais, a serem pagas conforme o cronograma e os percentuais de amortização indicados na tabela constante do Anexo A esta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização").
 - 5.12.1 Para os fins da presente Escritura de Emissão, "<u>Dia Útil</u>" significa o dia que não coincidir com feriados declarados nacionais, sábados ou domingos.
 - 5.12.2 Todos os valores devidos aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração, serão pagos aos Debenturistas conforme as instruções descritas na Cláusula 5.20 abaixo.
- 5.13 Remuneração. As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (http://wwetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um percentual (spread) ou sobretaxa de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

 $J = VNe \times (Fator de Juros - 1)$

onde:

D

J = valor unitário da Remuneração acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido);

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme ocaso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros composto pelo Fator DI e pelo Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator de Juros = (FatorDI x FatorSpread)

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator DI =
$$\prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

 TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

 $\mathrm{DI_k}=\mathrm{Taxa}$ DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

L

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 4,5000;

DP = É o número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a data do cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

- (i) O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- 5.13.1 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos referido nesta Cláusula ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série

X

 \emptyset

18

previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Primeira Série.

- 5.13.2 Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia-Geral de Debenturistas prevista acima, a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série previstas nesta Escritura de Emissão.
- 5.13.3 Na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, caso a Taxa DI não volte a ser divulgada e não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas que representem a maioria das Debêntures da Primeira Série, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 5.13.4 Define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
- 5.14 Pagamento da Remuneração. A Remuneração será paga em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, todo dia 15 de cada mês, sendo o primeiro pagamento das Debêntures da Primeira Série devido em 15 de junho de 2015, conforme o cronograma indicado na tabela constante do Anexo B a esta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
- 5.15 Repactuação. Não haverá repactuação programada para as Debêntures da Primeira Série.

0

- 5.16 Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, a qualquer tempo a partir de 15 de maio de 2016 (inclusive), mediante (i) publicação de aviso nos jornais indicados na Cláusula 3.1.2 desta Escritura de Emissão ou (ii) notificação prévia aos Debenturistas, observado que, em qualquer das hipóteses, a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP, com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos da data do efetivo resgate ("Resgate Antecipado Facultativo").
 - 5.16.1 O valor do Resgate Antecipado Facultativo devido pela Emissora aos Debenturistas será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, e (ii) do respectivo prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, conforme fórmula abaixo ("<u>Prêmio de Resgate</u>"):

$$Pr = 0.02 \times (VNe + J)$$

onde:

Pr = Prêmio de Resgate, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

J = valor da Remuneração devida na data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

5.16.2 Caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado em uma Data de Amortização ou Data de Pagamento de Remuneração estabelecidas nos Anexos A e B à presente Escritura de Emissão, "VNe" será o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série após a respectiva amortização programada e o valor de "J" será igual a zero.

5.16.3 As Debêntures da Primeira Série resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.

5.16.4 Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série.



20

- 5.17 Amortização Antecipada Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização antecipada proporcional à totalidade das Debêntures da Primeira Série, limitada ao equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, a qualquer tempo a partir de 15 de maio de 2016 (inclusive), mediante (i) publicação de aviso nos jornais indicados na Cláusula 3.1.2 desta Escritura de Emissão ou (ii) notificação prévia aos Debenturistas, observado que, em qualquer das hipóteses, a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP, com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos da data da efetiva amortização antecipada ("Amortização Antecipada Facultativa").
 - 5.17.1 Por ocasião da Amortização Antecipada Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, acrescida (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Antecipada Facultativa, e (ii) do respectivo prêmio de Amortização Antecipada Facultativa, conforme fórmula abaixo ("<u>Prêmio de Amortização Antecipada</u>"):

$$Pa = 0.02 \times (Am + J)$$

onde:

Pa = Prêmio de Amortização Antecipada, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

Am = valor unitário da Amortização Antecipada Facultativa, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

J = valor da Remuneração devida na data da Amortização Antecipada Facultativa, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

5.17.2 Caso a Amortização Antecipada Facultativa seja realizada em uma Data de Amortização ou Data de Pagamento de Remuneração estabelecidas nos Anexos A e B à presente Escritura de Emissão, "Am" será o valor unitário de Amortização Antecipada Facultativa após a respectiva amortização programada e o valor de "J" será igual a zero.

5.18 Evento de Inadimplemento e Vencimento Antecipado. As Debêntures da Primeira Série serão declaradas antecipadamente vencidas, podendo os Debenturistas





ou o Agente Fiduciário exigir seu pagamento, observado o disposto nesta Cláusula, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- (i) falta de pagamento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de quaisquer valores devidos aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, nescrives respectivas datas de vencimento, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado da data de inadimplência;
- (ii) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou deferimento do processamento da recuperação judicial da Emissora, de qualquer Garantidor e/ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (iii) falecimento, interdição, prisão, incapacidade, insolvência, evento equivalente ou procedimento similar com relação a qualquer Fiador, quando se tratar de pessoa natural, sem que o referido Fiador seja substituído por fiador idôneo, aceitável pela totalidade dos Debenturistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência do respectivo evento;
- (iv) inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora, de qualquer dos Fiadores e/ou de qualquer de suas subsidiárias ou ocorrência de qualquer outro evento que confira a terceiro o direito de declarar vencidas antecipadamente quaisquer obrigações da Emissora, de qualquer dos Fiadores e/ou de qualquer de suas subsidiárias em decorrência de quaisquer operações de empréstimo ou financiamento contratados pela Emissora, por qualquer dos Fiadores e/ou por qualquer de suas subsidiárias, em montante individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto caso a Emissora e/ou os Fiadores comprovem, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, que o inadimplemento e/ou a declaração de vencimento antecipado em questão não tinha embasamento, foi cancelada ou perdoada;
- (v) sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade das Debêntures da Primeira Série, ocorrência de alteração do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, de forma direta ou indireta, por qualquer meio;





- (vi) ocorrência de qualquer operação de fusão, cisão, incorporação e/ou outro tipo de reestruturação societária envolvendo a Emissora, exceto se tais operações: (a) não acarretarem alteração do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, de forma direta ou indireta, por qualquer meio; e (b) não fizerem com que o Índice Financeiro (conforme abaixo definido) seja descumprido;
- (vii) sem prévia autorização dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade das Debêntures da Primeira Série, resgate, reembolso ou amortização de quotas e/ou ações, redução de capital social, declaração e/ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou distribuição de qualquer outra participação no lucro contratual e/ou estatutariamente prevista em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado e apurado da respectiva sociedade, pela Emissora, e/ou pelos Garantidores a seus respectivos acionistas ou quotistas, quando a Emissora estiver em mora com relação às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (viii) a transformação da Emissora em outro tipo societário;
- (ix) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária perante terceiros, em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), não sanado em até 10 (dez) dias contados da data de inadimplência;
- (x) inobservância, pela Emissora, do direito de indicação de observador da Diretoria assegurado aos Debenturistas, quando a Emissora estiver em mora com relação às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;
- (xi) alteração do objeto social da Emissora e/ou de qualquer de suas subsidiárias, de forma a alterar substancialmente as atividades a serem praticadas pela Emissora e/ou por qualquer de suas subsidiárias ou o seu ramo de negócios;
- (xii) não cumprimento de qualquer sentença, decisão arbitral ou decisão judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou qualquer de suas subsidiárias, cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xiii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos

ou em qualquer documento relacionado à Emissão, conforme aplicável, não sanado em até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio de notificação à Emissora a esse respeito;

- (xiv) protesto de títulos, cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por cujo pagamento a Emissora e/cu_standa qualquer de suas subsidiárias seja responsável, ainda que na condição de garantidora, salvo se no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da indicação do protesto o mesmo for cancelado, sustado, pago, tiver a sua exigibilidade suspensa por decisão judicial;
- (xv) caso as declarações e garantias prestadas pela Emissora e pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos ou em qualquer documento relacionado à Emissão, conforme aplicável, provem-se falsas, incorretas, incompletas ou enganosas em qualquer aspecto relevante que possa impactar o cumprimento das obrigações da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores de suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos ou em qualquer documento relacionado à Emissão, conforme aplicável;
- (xvi) término, resilição, revogação ou cessão de qualquer licença imprescindível para os negócios da Emissora, exceto se, com relação ao caso específico de término, a Emissora tenha iniciado o processo de renovação de tal licença antes do término de sua vigência;
- (xvii) resilição, rescisão ou cessão de qualquer contrato relevante para os negócios da Emissora de que esta seja parte e cuja resilição, rescisão ou cessão tenha sido causada por culpa ou dolo da Emissora, sem que tal contrato seja substituído por outro de igual ou maior relevância com a mesma ou outra contraparte e sempre que tal fato afete negativamente a condição financeira da Emissora e/ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (xviii) participação ou realização de investimento, pela Emissora, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em pessoa jurídica integrante do grupo econômico da Emissora, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade das Debêntures da Primeira Série, exceto pela aquisição, pela Emissora, de ações de sua própria emissão de titularidade de seus acionistas para manutenção em tesouraria até o limite de 15% (quinze por cento) de seu capital social total;







- (xix) se, por qualquer motivo, seja por força legal ou não, a Emissora seja impedida de realizar as atividades de seu objeto social ou caso o seu respectivo objeto social se torne inexequível;
- (xx) inadimplemento, pela Emissora, dos contratos celebrados e a serem celebrados com os prestadores de serviços relacionados à Emissão e à operacionalização do Contrato de Alicnação Fiduciária de Veículos, incluindo, mas não se limitando a, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante, a CETIP, o Agente Fiduciário, não sanado em até 10 (dez) dias contados da data de inadimplência;
- (xxi) suspensão ou cancelamento, por iniciativa da Emissora, do registro das Debêntures da Primeira Série para negociação no mercado secundário e custódia eletrônica na CETIP;
- (xxii) concessão de mútuo pela Emissora, na qualidade de mutuante, a qualquer dos Fiadores e/ou a qualquer pessoa ou sociedade integrante do grupo econômicos da Emissora, na qualidade de mutuário, em qualquer valor, individual ou agregado, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade das Debêntures da Primeira Série;
- (xxiii) concessão de mútuo pela Emissora e/ou por qualquer de suas subsidiárias, na qualidade de mutuante, a qualquer terceiro, na qualidade de mutuário, em qualquer valor, individual ou agregado, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade das Debêntures da Primeira Série, com exceção de mútuos realizados entre a Emissora e os Fiadores;
- (xxiv) caso não sejam entregues ao Agente Fiduciário: (a) no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada trimestre, cópia das demonstrações contábeis trimestrais não auditadas individuais e consolidadas da Emissora; e (b) no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre, cópia das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Emissora, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;
- (xxv) caso não sejam entregues ao Agente Fiduciário as informações e documentos solicitados à Emissora de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos;



- (xxvi) agravamento do risco de crédito da Emissora, que, comprovadamente, possa levar ao descumprimento de obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xxvii) invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, ča Fiança e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos;
- (xxviii) caso o índice financeiro da Emissora obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA seja maior ou igual a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) ("<u>Índice Financeiro</u>"), devendo o Índice Financeiro ser calculado pela Emissora trimestralmente e validado por empresa de auditoria independente, contratada pela Emissora, a cada semestre, sendo certo que a primeira verificação ocorrerá com relação às informações financeiras relativas a 30 de junho de 2015 e as demais verificações ocorrerão trimestralmente até o pagamento integral das Debêntures da Primeira Série. No caso de impossibilidade de verificação e conferência do Índice Financeiro, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

5.18.1 Para os fins desta Escritura de Emissão:

- (i) "Dívida Líquida" significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Emissora junto a pessoas jurídicas e instituições financeiras, inclusive constituídas mediante consórcios, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras, incluindo, sem limitação, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como mútuos, valores a pagar a acionistas, avais e garantias de pagamento prestadas pela Emissora, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes; e
- (ii) "EBITDA" significa o lucro operacional da Emissora (consolidado e sem duplicidade, e de acordo com as regras contábeis vigentes pelo IRFS) antes dos impostos e contribuições sociais, despesas financeiras, depreciação, amortização e exaustão no período, excluindo do cálculo (i) ganhos ou perdas extraordinárias, (ii) receitas financeiras, (iii) ganho ou perda com venda de propriedade, (iv) equivalência patrimonial, (v) participação dos acionistas minoritários, (vi) qualquer item sem efeito caixa deduzido ou somado ao cálculo do lucro antes dos impostos, incluindo ganho ou perda com variação cambial e correção monetária sobre empréstimos e (vii) qualquer receita ou despesa relacionada à variação cambial ou correção monetária.
- 5.18.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 5.18 acima, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário e aos

A

Debenturistas a ocorrência de tal evento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal ocorrência. A partir de tal comunicação, o Agente Fiduciário deverá convocar-Assembleia Geral de Debenturistas para que estes deliberem sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série. Caso obenturistas deliberem pela declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, enviar uma notificação nesse sentido para a Emissora, com cópia para os Fiadores, para o Banco Liquidante e para o Escriturador Mandatário ("Notificação de Vencimento Antecipado").

- 5.18.3 Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula 5.18.2 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e demais encargos e penalidades, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, em até 2 Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado.
- 5.19 Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- 5.20 Forma de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento em moeda corrente nacional (i) na sede da Companhia ou em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, com relação as Debêntures da Primeira Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, ou (ii) através de liquidação financeira conforme as normas e os procedimentos adotados pela CETIP, com relação as Debêntures da Primeira Série que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.
- 5.21 Prorrogação dos Prazos. Quando a data de pagamento de uma obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de referida obrigação até o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.



5.22 Publicidade. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser encaminhados imediatamente aos Debenturistas.

6 DIREITO DE INDICAÇÃO DE OBSERVADOR DA DIRETORIA

- 6.1 Caso a Emissora esteja em mora com relação às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, terão o direito de indicar, até que o referido inadimplemento seja devidamente sanado, 1 (um) representante para participar como observador das reuniões de Diretoria da Emissora ("Observador").
 - 6.1.1 O Observador deverá ser pessoa idônea e de reputação ilibada.
 - 6.1.2 O Observador terá o direito de comparecer às reuniões de Diretoria da Emissora, dar opiniões sobre as matérias do dia e a ter acesso, com antecedência, aos documentos que serão analisados/discutidos na referida reunião.
 - 6.1.3 O Observador não terá direito de voto nas reuniões de Diretoria da Emissora.
 - **6.1.4** O Observador não receberá qualquer remuneração por sua participação nas reuniões de Diretoria da Emissora.
- 6.2 A cada indicação do Observador, os Debenturistas deverão comunicar a Emissora neste sentido por meio de correspondência escrita contendo, no mínimo, os dados pessoais (tais como nome completo, endereço, CPF e telefone comercial) do Observador.
- 6.3 De modo a permitir a participação ativa do Observador em suas reuniões de Diretoria, a Emissora se obriga a, a partir do momento em que a Emissora esteja em mora com relação às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e até que o referido inadimplemento seja devidamente sanado:
 - (i) convocar o Observador, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, para todas as reuniões de Diretoria da Emissora; e
 - (ii) encaminhar ao Observador, no ato de sua convocação, e aos Debenturistas, todas as informações e/ou documentos disponíveis aos administradores da Emissora para a referida reunião.

- 6.4 Independentemente da existência de qualquer disposição em contrário, a Emissora e os Fiadores desde já concordam que, caso a Emissora esteja em mora com relação às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a reunião da Diretoria da Emissora para a qual não tiver sido convocado o Observador será considerada irregular para todos os fins de direito e não gerará quaisquer efeitos perante a Emissora.
- 6.5 Caso, durante a vigência das Debêntures da Primeira Série, a Emissora esteja em mora com relação às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, por período superior a 6 (seis) meses, não ocorra qualquer reunião da Diretoria, o Observador deverá solicitar à Emissora que convoque referida reunião e, em não o fazendo, o Observador deverá realizar a convocação indicando a ordem do dia e os assuntos a serem tratados.
- 6.6 A Emissora concorda em arcar com quaisquer despesas relacionadas à participação do Observador nas reuniões da Diretoria incluindo, mas não se limitando a, despesas relacionadas a hospedagem, alimentação, transporte etc., estabelecendo, ainda, que os Debenturistas poderão apresentar os comprovantes das despesas eventualmente incorridas ou antecipadas devendo a Emissora efetuar o reembolso em até 5 (cinco) dias contados da respectiva apresentação.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS PARTES

- 7.1 A Emissora está adicionalmente obrigada a:
 - (a) aceitar a indicação e permitir o acesso do Observador às reuniões da Diretoria da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com relação às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 6 acima;
 - (b) disponibilizar aos Debenturistas em até 3 (três) Dias Úteis da sua celebração, cópia de qualquer acordo de acionistas da Emissora, bem como de qualquer aditamento a tal instrumento;
 - (c) convocar os Debenturistas para participar da deliberação de qualquer matéria que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, bem como submeter à prévia aprovação dos Debenturistas, as seguintes matérias:
 - (i) alteração do atual controle acionário da Emissora, nas hipóteses previstas no item (v) da Cláusula 5.18 acima;



- (ii) realização de operação de incorporação, cisão ou fusão da Emissora, nas hipóteses previstas no item (vi) da Cláusula 5.18 acima;
- (iii) emissão de novas ações, quotas, ou títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações da Emissora, para subscrição pública ou privada, por terceiros que não sejam os atuais acionistas e/ou sócios, diretos ou indiretos, da Emissora, desde que acarrete alteração do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, de forma direta ou indireta, por qualquer meio; e
- (iv) qualquer contrato que venha a ser celebrado pela Emissora com uma Parte Relacionada, sendo que, para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Parte Relacionada" em relação à Emissora qualquer acionista, sociedade controladora, controlada ou coligada da Emissora e/ou qualquer dos Garantidores;
- (d) disponibilizar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas:
 - (i) o plano anual de negócios, orçamento anual (incluindo investimentos e operações), diretrizes de política financeira e planejamento estratégico da Emissora, que deverá ser apresentado dentro de até 60 (sessenta) dias contados do término de cada exercício social, desde que a Emissora esteja inadimplente com relação às obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão;
 - (ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, (a) cópia das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Emissora, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou à sua respectiva administração, incluindo eventuais respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora; e (b) cópia do organograma societário atualizado da Emissora, até o nível de pessoa física;
 - (iii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre, cópia das demonstrações contábeis semestrais individuais e consolidadas da Emissora, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou à sua respectiva administração, incluindo eventuais respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora;





- (iv) dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada trimestre (ou seja, 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro), cópia das demonstrações contábeis trimestrais não auditadas individuais e consolidadas da Emissora;
- (v) as informações e documentos solicitados à Emissora de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos;
- (vi) cópia dos (a) contratos de lojista, celebrado entre a Emissora e seus fornecedores, (b) contratos celebrados entre a Emissora e seus consumidores, (c) contratos de financiamento, pelo qual a Emissora obtém recursos junto a credores e demais documentos e informações que os Debenturistas julguem, a seu livre e exclusivo critério, ser necessárias no âmbito da Emissão. Caso não seja possível fornecer a informação ou o documento solicitado no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de solicitação, a Emissora enviará correspondência aos Debenturistas justificando o atraso no fornecimento da informação ou documento solicitado e informando a data em esta estará disponível aos Debenturistas, desde que seja observado o prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias contados da data de solicitação;
- (vii) quaisquer informações a respeito de qualquer Evento de Inadimplemento relacionados à Emissora ou a respeito de qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão imediatamente após a sua verificação. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência, o qual deverá ser entregue aos Debenturistas em até 5 (cinco) dias corridos da verificação da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento;
- (viii) atas de assembleias gerais e de reuniões de Diretoria, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem realizadas;
- (ix) em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento ou no prazo em que forem comunicados outros credores, o que for menor, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora e relacionada a um evento de inadimplemento em outros contratos financeiros, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);



- (x) informações acerca do andamento de processos judiciais ou administrativos ou decisões arbitrais relacionados à Emissora e/ou a qualquer uma de suas subsidiárias, cujo valor sob discussão seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), até, no máximo: (i) 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, quando se tratar de qualquer ato ou fato que chegue a seu conhecimento e que possa caracterizar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) em relação à Emissora e/ou a qualquer uma de suas subsidiárias; (ii) 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento, quando se tratar de comunicação oficial recebida no âmbito do referido processo; ou (iii) o 10° (décimo) dia de cada mês, caso não tenha ocorrido nenhuma das hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima;
- (e) contratar e manter contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures da Primeira Série uma das seguintes empresas de auditoria independente: KPMG, PriceWaterhouseCoopers, BDO, Ernst & Young ou Deloitte Touche Tohmatsu;
- (f) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial as que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, observado o disposto no item (xi) da Cláusula 5.18 acima;
- (g) contratar, manter contratados e remunerar os prestadores de serviços relacionados à Emissão incluindo, mas não se limitando a, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP;
- (h) providenciar, perante o Escriturador Mandatário, a formalização dos registros das Debêntures da Primeira Série em nome dos Debenturistas;
- providenciar e manter atualizado, durante todo o prazo de vigência das Debêntures da Primeira Série, o seu devido registro para negociação no mercado secundário e custódia na CETIP;
- não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura de Emissão, com o Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos e/ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares em vigor;
- (k) não aplicar seus recursos para qualquer atividade estranha ao seu objeto social;





- (l) manter os bens e ativos operacionais relacionados ao objeto social da Emissora devidamente segurados, conforme práticas correntes no segmento em que atuam;
- (m) reembolsar o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de qualquer despesa incorrida em razão do inadimplemento da Emissora e/ou dos Fiadores, de quaisquer obrigações assumidas por meio desta Escritura de Emissão e de quaisquer custos e honorários advocatícios em bases razoáveis, para fazer valeras disposições da presente Escritura de Emissão em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega da comunicação nesse sentido, devidamente acompanhada dos respectivos comprovantes das despesas e quaisquer custos incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas;
- (n) cumprir com todos os termos e condições desta Escritura de Emissão e manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures da Primeira Série, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
- (o) manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação antes do término da vigência, caso aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças necessárias à exploração de seus negócios principais, especialmente aqueles que, uma vez desatualizados e/ou inexistentes possam causar um Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emissora. Para fins da presente Escritura de Emissão, considera-se "Efeito Adverso Relevante" qualquer alteração relevante adversa (i) nas condições econômicas e financeiras da Emissora e/ou de qualquer de suas subsidiárias que possa prejudicar suas atividades da maneira como são conduzidas atualmente; (ii) nos negócios, propriedades ou resultados da Emissora e/ou de qualquer de suas subsidiárias; e (iii) na habilidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (p) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (q) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas a ocorrência de qualquer ato ou fato que possa caracterizar um Efeito Adverso Relevante;
- (r) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas e os princípios contábeis previstos na Lei das Sociedades por Ações;





- (s) zelar para que suas demonstrações financeiras e registros contábeis não contenham qualquer informação errada ou falsa e/ou omitam qualquer informação relevante que deva ser divulgada de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (t) viabilizar o acesso, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas e seus representantes, às instalações, arquivos, documentos e registros contábeis da Emissora e/ou dos Fiadores, em horário comercial e mediante aviso da visita Emissora e/ou aos Fiadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- (u) não utilizar quaisquer de seus recursos para qualquer contribuição ou doação ilícita a partidos políticos, governos ou funcionários públicos; não efetuar pagamento ilícito, direto ou indireto, a qualquer oficial do governo ou funcionário público respeitando todas as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; não efetuar qualquer pagamento ou praticar qualquer ato que viole qualquer disposição da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; e não levar a efeito qualquer suborno, pagamento ilegal para tráfico de influência, propina ou outro pagamento ilícito;
- (v) manter as suas demonstrações financeiras, elaboradas nos termos dos incisos
 (ii) e (iii) acima, em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (w) observar as disposições da Instrução nº 358, de 03 de janeiro de 2002, da CVM, conforme alterada, incluindo as obrigações relacionadas ao dever de sigilo e vedações à negociação, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante conforme definido pelo art. 2º da referida instrução, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, e
- (w) fornecer toda e qualquer informação que lhe for solicitada pela CVM.

8 AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Nomeação. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário que, por meio deste ato, aceita a nomeação para representar perante ela, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

- 8.2 Declarações. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei, que:
 - (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
 - (ii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
 - (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
 - (v) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações para exercer a função que lhe é conferida;
 - (vi) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
 - (vii) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
 - (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");
 - (ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
 - (x) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
 - (xi) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatuários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor, conforme disposições do seu estatuto social;

X W

- (xii) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xiii) conforme exigência do artigo 12, XVII, alínea "k" da Instrução CVM 28, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na 1ª (primeira) emissão de 7.000 (sete mii) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora ("1ª Emissão"), com vencimento em 15 de agosto de 2018, novelor de R\$ 70.000.000,00, na respectiva data de emissão. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento das debêntures da 1ª Emissão. Na data de sua emissão, as debêntures da 1ª Emissão da Emissora eram garantidas por: (i) alienação fiduciária de veículos; (ii) cessão fiduciária de recebíveis de titularidade da Emissora, referentes a créditos decorrentes de contratos de locação de veículos, firmado entre a Emissora e terceiros e de direitos sobre os saldos da conta vinculada; e (iii) garantia fidejussória;
- (xiv) verificou a regularidade da constituição das Garantias previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade; e
- (xv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.
- 8.2.1 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até a liquidação integral das Debêntures da Primeira Série ou até sua efetiva substituição.
- 8.3 Remuneração do Agente Fiduciário. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a celebração da presente Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes.
 - 8.3.1 A remuneração do Agente Fiduciário será atualizada pela variação acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da



data de assinatura desta Escritura de Emissão, até as datas de pagamento de cadă parcela, calculadas pro-rata die, se necessário.

- 8.3.2 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento)
- 8.3.3 As parcelas serão acrescidas de: (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 8.3.4 Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas".
- 8.3.5 O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios. As despesas incluem, entre outras, aquelas relativas a: (i) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) locomoções dentro e entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções, desde que as despesas sejam razoáveis, comprovadas; e (iii) extração de certidões e eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
- 8.3.6 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se refere a Cláusula 8.3.5 acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela



Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, nă proporção de seus créditos: (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função. enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; yessignaturistas de como sua remuneração; (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais-Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

- 8.3.7 O Agente Fiduciário deverá ser reembolsado das despesas cobradas pela CETIP, no mesmo mês da respectiva cobrança, relativas à: (i) inclusão de gravames; (ii) baixa de gravames; (iii) substituição de gravames; (iv) utilização mensal; e (v) transação por modalidade.
- 8.4 Substituição. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, ou pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 12 desta Escritura de Emissão.
 - 8.4.1 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
 - 8.4.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

- 8.4.3 É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 8.4.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivada na JUCEPAR.
- 8.4.5 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
- 8.5 Deveres. Além de outros previstos em lei ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
 - (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
 - (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
 - (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (v) promover, nos competentes Cartórios de RTD, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos, bem como de seus respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
 - (vi) acompanhar a observância, pela Emissora, da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;



- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures da Primeira Série, se for o caso;
- (viii) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, bem como notificar a Emissora a reforçar as Garantias dadas, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, das Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser devidamente justificada à Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, as expensas da Emissora, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (xiv.1) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (xiv.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
 - (xiv.3) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora abordando





os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;

(xiv.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures da Primeira Série no mercado;

(xiv.5)comentários sobre os pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário e de Remuneração, bem como sobre aquisições e vendas de Debêntures da Primeira Série efetuadas pela Emissora, realizados no período;

(xiv.6)acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;

(xiv.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

(xiv.8) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias;

(xiv.9) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões conforme previsto no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28;

- (xiv.10) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e
- (xiv.11) relação dos bens e valores entregues à sua administração.
- (xiv) enviar aos Debenturistas o relatório de que trata a alínea "xiv" acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, além de garantir que os relatórios estejam disponíveis na sede da Emissora e em sua sede;
- (xv) publicar, às expensas exclusivas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
- (xvi) manter atualizada a relação dos titulares de Debêntures da Primeira Série e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto ao Escriturador

Mandatário, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador Mandatário a atender quaisque, solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures da Primeira Série, e seus respectivos Debenturistas;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura; especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xviii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(xix) no caso de alteração do estatuto social da Emissora e/ou dos Fiadores que objetive mudar o objeto social da Emissora e/ou dos Garantidores, de modo a alterar substancialmente as atividades praticadas pela Emissora e/ou pelos Garantidores, conforme o caso, e que venha comprovadamente a afetar a sua capacidade financeira, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da alteração proposta;

(xx) acompanhar, em cada Data de Amortização e cada Data de Pagamento da Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;

(xxi) acompanhar o Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação e o valor da Remuneração, calculado pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxii) em caso de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada Facultativa, acompanhar o cálculo do Prêmio de Resgate e do valor do Resgate Antecipado Facultativo ou do Prêmio de Amortização Antecipada e do valor de Amortização Antecipada Facultativa, conforme o caso; e

(xxiii) divulgar as informações referidas no item (xiv.9) desta Cláusula, em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

8.6 Atribuições Específicas. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão:





- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures da Primeira Série e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, ross termos da Cláusula 5.18.2 acima;
- (ii) excutir as Garantias, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos, aplicando o produto çãa excussão na amortização ou liquidação integral das Obrigações Garantidas;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas, incluindo a execução das Garantias;
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora, bem como em processo de natureza similar contra os Fiadores, quando for o caso:
- (v) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (vi) convocar a Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 12 abaixo; e
- (vii) a pedido dos Debenturistas, exercer qualquer das prerrogativas previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável.
- 8.6.1 O Agente Fiduciário, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i) a (iii) acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures da Primeira Série. Na hipótese da alínea (iv), bastará a aprovação de titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures da Primeira Série.
- 8.6.2 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.6.3 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que





seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão-somente, a agir em conformidade com o disposto nesta Escritura e também conforme as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas nos termos desta Escritura. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas perante a Emissogações independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência de tal cumprimento. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.6.4 Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 9.1 A Emissora e os Garantidores, conforme aplicável, nesta data, declaram e garantem, individualmente, que:
 - (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
 - (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures (no caso da Emissora), à prestação da Fiança (no caso dos Garantidores) e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
 - (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - (iv) seus bens e ativos operacionais e relacionados a seus respectivos objetos sociais encontram-se devidamente segurados, conforme práticas correntes no segmento em que atuam;



- (v) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações e a emissão e a colocação das Debêntures da Primeira Série não infringem ou contrariam (a) seus documentos societários; (b) qualquer contrato relevante ou documento no qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades relevantes estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer ônus sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) qualquer lei, decreto ou regulamento a que estejam sujeitos ou a que quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (d) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou os Garantidores, incluindo quaisquer de seus bens e propriedades relevantes;
- (vi) possui ou está em processo de obtenção de todas as autorizações, licenças, permissões e alvarás relevantes, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, que, caso inexistentes poderiam afetar as suas atividades, sendo todos os já obtidos válidos e em pleno vigor;
- (vii) não recebeu qualquer notificação relacionada à revogação ou à modificação de quaisquer autorizações, licenças, permissões e alvarás que, conjunta ou individualmente, se for o objeto de uma decisão, determinação ou sentença contrária, possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante nas suas atividades;
- (viii) cumpriu e está cumprindo todas as leis (incluindo, mas não se limitando a, leis tributárias, trabalhistas e previdenciárias), regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis e relevantes à condução de seus negócios;
- (ix) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante nas atividades e/ou na solvabilidade da Emissora e/ou dos Fiadores;
- (x) esta Escritura de Emissão e a Fiança (no caso dos Garantidores) constituem obrigações legais, válidas e vinculativas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) não participa de qualquer prática trabalhista ilegal; (i) não há nenhuma reclamação de prática trabalhista ilegal pendente envolvendo a Emissora e/ou os Garantidores e nenhuma reclamação trabalhista ou processo arbitral decorrente de convenções coletivas de trabalho encontra-se pendente envolvendo a Emissora e/ou

os Garantidores; (ii) nenhuma greve, disputa trabalhista ou paralisação está pendente envolvendo a Emissora e/ou Garantidores ; e (iii) nenhuma disputa sindical atualmente existente está pendente envolvendo a Emissora e/ou Garantidores;

(xii) não tem conhecimento de que qualquer conselheiro, diretor, agente, empregado, acionista, detentor de 5% (cinco por cento) ou mais das ações ordinárias de emissão da Emissora ou das quotas de emissão dos Garantidores que (i) utilizotro quaisquer de seus recursos para qualquer contribuição ou doação ilícita a partidos políticos, governos ou funcionários públicos; (ii) efetuou qualquer pagamento ilícito, direto ou indireto, a qualquer oficial do governo ou funcionário público, ou que viole qualquer disposição da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; (iii) efetuou qualquer pagamento ou praticou qualquer ato que viole qualquer disposição da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; ou (iv) levou a efeito qualquer suborno, pagamento ilegal para tráfico de influência, propina ou outro pagamento ilícito;

(xiii) não está submetida, nem na iminência de ser submetida a processos de falência ou recuperação judicial;

(xiv) não há, nesta data, (î) quaisquer títulos de emissão da Emissora e/ou dos Garantidores, ou sacados contra qualquer delas, que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados; ou (ii) dívida vencida e não paga de responsabilidade da Emissora e/ou dos Garantidores, ou cuja constituição em mora por atraso no pagamento de obrigações que possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações da Emissora e/ou dos Garantidores decorrentes desta Escritura de Emissão;

(xv) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e dos Fiadores, em observância ao princípio da boa-fé; e

(xvi) as demonstrações financeiras da Emissora, relativas ao último exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, assim como as suas informações relativas ao último trimestre encerrado em 31 de março de 2015, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, de forma consistente com práticas passadas.

- 9.2 Cada um dos Fiadores, neste ato, declara e garante, individualmente, que:
 - (i) está devidamente apto a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com as obrigações aqui previstas;





- (ii) no caso de Fiadores pessoas físicas, é capaz para a prática de todos os atos da vida civil, e seu estado civil é aquele previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;
- (iii) todas as autorizações necessárias para prestação desta Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor, incluindo respectivos cônjuges, conforme o caso, que assinam a presente Escritura de Emissão, autorizando a Fiança;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre quaisquer de seus ativos ou bens, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que os afete ou quaisquer de seus bens e propriedades relevantes;
- (v) não existe nenhum inadimplemento e nenhum evento que, mediante notificação, decurso de prazo ou ambos, possa constituir o não-cumprimento e a não-observância devidos com relação a qualquer termo, avença ou disposição de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual os Fiadores sejam parte ou pelo qual estejam obrigadas ou quaisquer de seus bens estejam onerados;
- (vi) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante nas atividades e/ou na solvabilidade dos Fiadores;
- (vii) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii)tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e dos Fiadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- (ix) não participa de qualquer prática trabalhista ilegal; (i) não há nenhuma reclamação de prática trabalhista ilegal pendente envolvendo qualquer dos Fiadores, e nenhuma reclamação trabalhista ou processo arbitral decorrente de convenções coletivas de trabalho encontra-se pendente envolvendo qualquer dos Fiadores; (ii)





nenhuma greve, disputa trabalhista ou paralisação está pendente envolvendo qualquer dos Fiadores; e (iii) nenhuma disputa sindical atualmente existente está pendenție envolvendo qualquer dos Fiadores;

- (x) não tem conhecimento de que qualquer dos demais Fiadores (i) utilizou quaisquer de seus recursos para qualquer contribuição ou doação ilícita a particos políticos, governos ou funcionários públicos; (ii) efetuou qualquer pagamento ilícito; direto ou indireto, a qualquer oficial do governo ou funcionário público, ou violou qualquer disposição da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; (iii) efetuou qualquer pagamento ou praticou qualquer ato que viole qualquer disposição da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; ou (iv) levou a efeito qualquer suborno, pagamento ilegal para tráfico de influência, propina ou outro pagamento ilícito; e
- (xi) não há, nesta data, (i) quaisquer títulos de emissão dos Fiadores ou contra qualquer deles sacados, que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados; ou (ii) dívida vencida e não paga de responsabilidade de qualquer dos Fiadores ou cuja constituição em mora por atraso no pagamento, que possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações dos Fiadores decorrentes desta Escritura de Emissão; ou (iii) qualquer acordo de acionistas em vigor firmado com a Emissora e/ou com os Garantidores.
- 9.3 Indenização. A Emissora e os Fiadores obrigam-se solidariamente, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando a, aqueles causados em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer de suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula 9, sem prejuízo da possibilidade de declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série pelos Debenturistas.
 - 9.3.1 Sem prejuízo do disposto acima, as Partes se obrigam a notificar imediatamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrarem-se inverídicas ou incorretas.

10 NOTIFICAÇÕES

10.1 Todas as notificações ou outras comunicações relativas a esta Escritura de Emissão ("Notificações") serão feitas por escrito e em português e entregues pessoalmente, via fax, carta com aviso de recebimento ou por empresa de courrier reconhecida internacionalmente.





10.2 As Notificações para as Partes, para o Escriturador Mandatário, para o Banco Liquidante e para a CETIP deverão ser enviadas para o endereço abaixo indicado ograna outra pessoa ou endereço eventualmente por eles indicado:

Emissora:

Auto Ricci S.A.

Endereço: Avenida das Indústrias, nº 612 – Jardim América Maringá, PR, CEP 87045-360 Telefone: (44) 3027-2222 E-mail: dirley@riccilocadora.com.br e/ou benali@riccilocadora.com.br At.: Dirley Pignatti Ricci e Wilson José Benali

Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-005 Telefone: (21) 2507-1949 E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br At.: Matheus Gomes Faria / Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira

Fiadores:

Dirley Pingnatti Ricci

Endereço: Av. Herval, nº 64, ap. 1601, Zona 01 Maringá, PR, CEP 87013-110 Telefone: (44) 3027-2222 E-mail: dirley@riccilocadora.com.br

Flávio Kanaan Nabhan

Endereço: Rua Herculano Carlos Franco de Souza, nº 401, ap. 81, Água Verde Curitiba, PR, CEP 80.240-290 Telefone: (41) 3201-3322 E-mail: flavio@riccilocadora.com.br

RCC Participações Sociais Ltda.

Endereço: Avenida Cerro Azul, nº 2.046 - Fundos, Jardim Novo Horizonte, III Parte Maringá, PR, CEP 80.220-001
Telefone: (44) 3027-2222
E-mail: dirley@riccilocadora.com.br e/ou benali@riccilocadora.com.br
At.: Dirley Pignatti Ricci



RFN Participações Sociais – EIRELI

Endereço: Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 3.447, Loja 4, sala A, Parolin

Curitiba, PR, CEP 80.220-001

Telefone: (41) 3201-3322

E-mail: flavio@riccilocadora.com.br

At.: Flávio Kanaan Nabhan

Banco Liquidante e Escriturador Mandatário:

Banco Bradesco S.A.

Endereço: Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara

Cidade de Osasco, SP, 06.029-900

Telefone: (11) 3684-9444

E-mail: 4010.rosinaldo@bradesco.com.br

At.: Rosinaldo Batista Gomes - 4010/Departamento de Ações e Custódia

CETIP:

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar

São Paulo, SP, CEP 01452-001

Telefone: (11) 3111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

- 10.3 Todas as Notificações serão consideradas entregues na data de seu recebimento, se entregues pessoalmente, por carta registrada ou *courrier* e no momento da transmissão, em forma legível, se enviada por fax ou correio eletrônico.
- 10.4 Qualquer modificação nos endereços dispostos nesta Cláusula deverá ser comunicada imediatamente às Partes envolvidas, especialmente ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas, ao Banco Liquidante, ao Escriturador Mandatário, e à CETIP e à pela Emissora.

11 ARBITRAGEM

- 11.1 Na hipótese de surgimento de qualquer controvérsia decorrente da execução ou interpretação desta Escritura de Emissão, as Partes se comprometem a envidar os seus melhores esforços para alcançar uma composição amigável em 15 (quinze) dias contados da data do recebimento de notificação escrita acerca da controvérsia enviada por uma Parte à outra.
- 11.2 As controvérsias originadas ou decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive aquelas relativas à sua existência, validade, eficácia, interpretação ou execução, que

não forem dirimidas amigavelmente pelas Partes dentro do prazo estipulado na Cláusula 11.1 acima serão definitivamente resolvidas por arbitragem de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

- 11.3 As controvérsias deverão ser submetidas à arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, de acordo com o seu regulamento e normas procedimentais vigentes à época da apresentação do requerimento ("Regulamento de Arbitragem"), exceto no que for modificado pelas disposições a seguir.
- 11.4 A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, onde as sentenças arbitrais serão proferidas, em conformidade com o direito brasileiro, vedado o julgamento por equidade. O idioma da arbitragem será o português.
- 11.5 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, indicados em conformidade com o Regulamento de Arbitragem.
- 11.6 Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. A sentença arbitral deverá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários de advogado não contratuais. Outras despesas, tais como honorários contratuais de advogado, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos individualmente pelas partes não deverão ser objeto de reembolso.
- 11.7 A decisão dos árbitros será final e vinculante entre as Partes, não cabendo às Partes qualquer tipo de recurso, apelação ou revisão ao Poder Judiciário.
- 11.8 Esta Cláusula não impede as Partes de recorrerem ao Poder Judiciário para medidas excepcionais urgentes que se fizerem necessárias antes da constituição do Tribunal Arbitral, tampouco afeta o caráter de título executivo extrajudicial desta Escritura de Emissão nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil. Uma vez constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas de urgência, podendo, inclusive, rever com ampla liberdade as que hajam sido antes apreciadas pelo Poder Judiciário.
- 11.9 Para a propositura de demandas relacionadas à instalação da arbitragem, à concessão de tutela antecipatória ou cautelar previstas acima, à execução da presente Escritura de Emissão e/ou da sentença arbitral, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e irretratável.



11.10 A arbitragem será confidencial e as Partes não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja publicamente acessível, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou sentença proferida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de lei ou da respectiva regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial da sentença arbitralções ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta Cláusula deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

12 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 12.1 Convocação. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures da Primeira Série.
 - 12.1.1 A convocação dar-se-á mediante comunicação aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 acima ou mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
 - 12.1.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.
 - 12.1.3 Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.
 - 12.1.4 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série, independentemente de terem comparecido à

L

Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal; observados os quórums estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes; válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntuires da Primeira Série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral.

- 12.2 Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.
- **12.3 Mesa Diretora**. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas.
- 12.4 Quórum de Deliberação. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Sem prejuízo de outros quórums expressamente previstos nesta Escritura de Emissão e observado o disposto nesta Cláusula: (i) as alterações nas características e condições das Debêntures da Primeira Série e da Emissão; (ii) pedidos de liberação de cumprimento de obrigações (waivers) (iii) alterações da Remuneração, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Antecipada Facultativa, da repactuação, garantia e/ou (v) alterações nas cláusulas que dispõem sobre hipóteses de vencimento antecipado, prazo das Debêntures da Primeira Série e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta Escritura deverão contar com aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série.
 - 12.4.1 Ressalvados os casos aqui previstos, as matérias sujeitas à Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas pelos titulares da maioria simples das Debêntures da Primeira Série que estiverem presentes na Assembleia Geral.
- 12.5 Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.
 - 12.5.1 A Emissora deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
 - 12.5.2 Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.





12.6 Para os fins de constituição de quórum desta Escritura de Emissão, "<u>Debêntures emr</u> <u>Circulação</u>" significam todas as Debêntures da Primeira Série subscritas em tesouraria pela Emissora e, ainda, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer controladora, controlada e/ou coligada da Emissora; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3° (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Validade. Caso uma ou mais disposições contidas nesta Escritura de Emissão sejam consideradas ou se tornarem inválidas, ilegais, fora de vigência ou inexequíveis em qualquer aspecto, a validade, a legalidade, a vigência ou a exequibilidade das outras disposições contidas nesta Escritura de Emissão não será afetada, nem prejudicada de forma alguma como resultado desse fato. A disposição inválida, ilegal, ineficaz ou inexequível será substituída por uma disposição cujo efeito econômico se aproximar o máximo possível do efeito econômico da disposição inválida, ilegal, ineficaz ou inexequível. O mesmo aplicar-se-á se existir lacuna nesta Escritura de Emissão.
- 13.2 Tolerância. A tolerância, pelos Debenturistas, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição ajustado nesta Escritura de Emissão, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará perdão, renúncia ou novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.
- 13.3 Acordo Integral. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado pelas Partes e não poderá ser alterada ou modificada em nenhuma de suas cláusulas ou condições, salvo mediante acordo por escrito, assinado pelas Partes e com aprovação prévia dos Debenturistas.
- **13.4 Sobrevivência.** As obrigações das Partes decorrentes da presente Escritura de Emissão sobreviverão ao término da presente Escritura de Emissão, permanecendo obrigada até o integral e efetivo cumprimento dessas obrigações.
- 13.5 Título Executivo Extrajudicial. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures da Primeira Série constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que,

independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica; submetendo-se às disposições dos artigos 497 e 536 do Código de Processo Civil.

13.6 Custos. Todos e quaisquer custos incorridos com a Emissão ou com a estruturação, emissão, registros e execução das Debêntures da Primeira Série e das Garantias, incluindo inscrições, registros, contratação de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures da Primeira Série serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

ANEXO A AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA PRIMEIRA SÉRIE, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AUTO RICCI S.A.

Cronograma de Amortização das Debêntures da Primeira Série

| Nº da Parcela | Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série | Taxa de Amortização sobre o Valor Nominal Unitário (%) |
|---------------|--|--|
| 1) | 15 de setembro de 2015 | 3,0303% |
| 2) | 15 de outubro de 2015 | 3,0303% |
| 3) | 15 de novembro de 2015 | 3,0303% |
| 4) | 15 de dezembro de 2015 | 3,0303% |
| 5) | 15 de janeiro de 2016 | 3,0303% |
| 6) | 15 de fevereiro de 2016 | 3,0303% |
| 7) | 15 de março de 2016 | 3,0303% |
| 8) | 15 de abril de 2016 | 3,0303% |
| 9) | 15 de maio de 2016 | 3,0303% |
| 10) | 15 de junho de 2016 | 3,0303% |
| 11) | 15 de julho de 2016 | 3,0303% |
| 12) | 15 de agosto de 2016 | 3,0303% |
| 13) | 15 de setembro de 2016 | 3,0303% |
| 14) | 15 de outubro de 2016 | 3,0303% |
| 15) | 15 de novembro de 2016 | 3,0303% |
| 16) | 15 de dezembro de 2016 | 3,0303% |
| 17) | 15 de janeiro de 2017 | 3,0303% |
| 18) | 15 de fevereiro de 2017 | 3,0303% |
| 19) | 15 de março de 2017 | 3,0303% |
| 20) | 15 de abril de 2017 | 3,0303% |
| 21) | 15 de maio de 2017 | 3,0303% |
| 22) | 15 de junho de 2017 | 3,0303% |
| 23) | 15 de julho de 2017 | 3,0303% |
| 24) | 15 de agosto de 2017 | 3,0303% |
| 25) | 15 de setembro de 2017 | 3,0303% |
| 26) | 15 de outubro de 2017 | 3,0303% |
| 27) | 15 de novembro de 2017 | 3,0303% |
| 28) | 15 de dezembro de 2017 | 3,0303% |
| 29) | 15 de janeiro de 2018 | 3,0303% |

| 30) | 15 de fevereiro de 2018 | 3,0303% |
|-----|-------------------------|------------------------------------|
| 31) | 15 de março de 2018 | 3,0303% |
| 32) | 15 de abril de 2018 | 3,0303% |
| 33) | 15 de maio de 2018 | Saldo do Valor Nominal Unitário |



ANEXO B AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANȚIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA PRIMEIRA SÉRIE, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AUTO RICCI S.A.

Cronograma de Pagamento da Remuneração das Debêntures

| Nº da Parcela | Data de Pagamento da Remuneração |
|---------------|-------------------------------------|
| 1) | 15 de junho de 2015 |
| 2) | 15 de julho de 2015 |
| 3) | 15 de agosto de 2015 |
| 4) | 15 de setembro de 2015 |
| 5) | 15 de outubro de 2015 |
| 6) | 15 de novembro de 2015 |
| 7) | 15 de dezembro de 2015 |
| 8) | 15 de janeiro de 2016 |
| 9) | 15 de fevereiro de 2016 |
| 10) | 15 de março de 2016 |
| 11) | 15 de abril de 2016 |
| 12) | 15 de maio de 2016 |
| 13) | 15 de junho de 2016 |
| 14) | 15 de julho de 2016 |
| 15) | 15 de agosto de 2016 |
| 16) | 15 de setembro de 2016 |
| 17) | 15 de outubro de 2016 |
| 18) | 15 de novembro de 2016 |
| 19) | 15 de dezembro de 2016 |
| 20) | 15 de janeiro de 2017 |
| 21) | 15 de fevereiro de 2017 |
| 22) | 15 de março de 2017 |
| 23) | 15 de abril de 2017 |
| 24) | 15 de maio de 2017 |
| 25) | 15 de junho de 2017 |
| 26) | 15 de julho de 2017 |
| 27) | 15 de agosto de 2017 |
| 28) | 15 de setembro de 2017 |
| 29) | 15 de outubro de 2017 |
| 30) | 15 de novembro de 2017 |
| 31) | 15 de dezembro de 2017 |

| 32) | 15 de janeiro de 2018 | |
|-----|-------------------------|--|
| 33) | 15 de fevereiro de 2018 | |
| 34) | 15 de março de 2018 | |
| 35) | 15 de abril de 2018 | |
| 36) | 15 de maio de 2018 | |

